



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Do Idoso

Lei Municipal nº.011/2017

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124

RIO BOM- PR

PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA 2021-2024



**2021
Rio Bom / PR**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Do Idoso

Lei Municipal nº.011/2017

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124

RIO BOM- PR

IDENTIFICAÇÃO:

Dados do Município:

Prefeitura Municipal de Rio Bom – Paraná

CNPJ: 75.771.212/0001-71

Endereço: Avenida Curitiba, 65 – Centro.

CEP: 86830-000

Telefone: (43) 34681123

E-mail: prefeitura@riobom.pr.gov.br

Site: www.riobom.pr.gov.br

Prefeito Municipal: Moisés José de Andrade

Nível de Gestão: Básica

Porte do município: Pequeno Porte II

Órgão responsável pela Gestão do Plano Municipal dos Direitos do Idoso

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestora Municipal: Maria Aparecida Novaes dos Santos

Endereço: Rua Ayrton Senna da Silva, 272– Centro.

CEP: 86830-000

Telefone: (43) 34681124

E-mail: Social@riobom.pr.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Nome: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Cidade: Rio Bom-Paraná

Endereço: Rua Ayrton Senna da Silva, 272– Centro.

CEP86830-000

Secretária Executiva:

Ato de Criação: Lei Municipal nº 011/2017

Data Assinatura:10/07/2017

Data Publicação:11/07/2017

Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

Nome: Fundo Municipal dos Direitos do idoso

CNPJ: 75.771.212/0001-71

Secretaria onde está vinculado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Telefone: (43) 34681124

Ato de Criação: Lei Municipal nº 011/2017

Data da Assinatura:10/07/2017

Data da Publicação:11/07/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Estado do Paraná
Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: 043-3468-1123
prefeitura@riobom.pr.gov.br

DECRETO nº 72/ 2021

Cria a Comissão de Atualização do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Rio Bom-Pr.

O Prefeito de Rio Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa pela Lei 11, de 10 de Julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Atualização do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Rio Bom-Pr.

Art. 2º A Comissão criada por este decreto tem a seguinte composição:

Presidente:

Eurides Augusta de Oliveira Bueno

Vice Presidente:

Alessandro Calcanhi

Demais membros:

Shirley Aparecida Bonfá Vieira

Deisy Hellen Norbiato

Kelen Vanessa Amaro

Renan Cesar Deziró

Terezinha Nogueira Ferreira

Miguel Ribeiro

Evaristo Eduardo da Silva

José Adylson Martins da Silva

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social assessorar a Comissão e propiciar-lhe todo o apoio necessário ao cumprimento de suas finalidades, inclusive destinando-lhe servidor para atuar como secretário e providenciando material necessário e, divulgação dos atos e espaços para reuniões e funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: 043-3468-1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

Art. 4º A Comissão deverá concluir o processo de atualização do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em até 60 (sessenta) dias, a contar da vigência deste Decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Março de 2021.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal



DECRETO Nº. 035/ 2021

SÚMULA: NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE RIO BOM-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR, MOISÉS JOSÉ DE ANDRADENOUSODE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 011/2017 DE 10/07/2017,

Considerando a vacância de alguns representantes,

DECRETA:

Art.1º- Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deste Município de Rio Bom, os seguintes membros e respectivos suplentes:

I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

- ✓ Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Shirley Aparecida Bonfá Vieira
Suplente: Marli Batista da Silva França
- ✓ Secretaria Municipal de Educação
Titular: Deisy Hellen Norbiato
Suplente: Claudius Salomão Prestes Souto
- ✓ Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Titular: Talissa Amanda da Silva Felipeto
Suplente: Luiz Ricardo Moro da Silva
- ✓ Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Kelen Vanessa Amaro
Suplente: Clodoaldo Paulo Andrade
- ✓ Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer
Titular: Renan Cesar Deziro
Suplente: Fernanda Patricia Franco



II-REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

- ✓ 01 (um) Representantes do Provopar
Titular: Geni de Fátima Santos
Suplente: Terezinha Nogueira Ferreira

- ✓ 02 (dois) Representantes de Credos Religiosos
Titular: Miguel Ribeiro
Suplente: Delma Aparecida Novaes dos Santos

Titular: Evaristo Eduardo da Silva
Suplente: Luiz Vieira da Silva

- ✓ 01 (um) Representante do Lar São Vicente de Paulo
Titular: José Adylson Martins da Silva
Suplente: Maria de Lourdes Avelino Matsui

- ✓ 01 (um) Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Titular: Cecília Fracassi Batista de Oliveira
Suplente: Vana Aline Guizeline

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Bom, aos 08 de Fevereiro de 2021.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal



COLABORADORES

Equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social

Equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social Doutora Zilda Arns

Neumann

Equipe técnica da Autarquia Municipal de Saúde

Equipe técnica da Autarquia Municipal de Educação

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso



LISTA DE SIGLAS

ACS	Agentes Comunitários de Saúde
APAE	Associação de pais e Amigos dos Excepcionais
CEDI	Conselho Estadual do Idoso
CF	Constituição Federal
CMDI	Conselho Municipal de Direitos do Idoso
CNDI	Conselho Nacional do Idoso
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ESF	Estratégia Saúde da Família
FMDI	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IVSF	Índice de Vulnerabilidade Sociofamiliar
IPARDES	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ITCG	Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná.
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
PAC	Piso de Alta Complexidade
PPA	Plano Plurianual
PNI	Política Nacional do Idoso
PR	Paraná
PROVOPAR	Programa do Voluntariado Paranaense
SISAP	Sistema de Indicadores de Saúde e Acompanhamento de Políticas
IDOSO	do Idoso
SUS	Sistema Único de Saúde



A PALAVRA DO PRESIDENTE

Envelhecer no Brasil significa enfrentar muitos desafios, principalmente para as pessoas com baixo poder aquisitivo que não conseguem suprir suas necessidades básicas, pois o país não está preparado para essa nova realidade que está posta, trabalhando com uma política pública que não consegue atender essa população com qualidade e atenção.

O art. 230 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) inovou ao exigir a efetiva proteção à pessoa idosa por parte do Estado, da sociedade e da família. A velhice digna é um direito humano fundamental, porque expressão do direito à vida com dignidade. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), **idoso** é todo indivíduo com 60 anos ou mais. O **Brasil** tem mais de 28 milhões de pessoas nessa faixa etária, número que representa 13% da população do país. O envelhecimento populacional é um fenômeno global. O Ministério da Saúde diz que o **Brasil** tinha a quinta maior população idosa do mundo em 2016. Segundo o Instituto **Brasileiro** de Geografia e Estatística (IBGE), chegou a 29,6 milhões o número de pessoas acima dos 60 anos de idade.

A implantação de uma política pública para pessoas idosas no Brasil é recente, pois data de janeiro de 1994. Com a PNI foi criada com o objetivo de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Posteriormente, em 2003, foi aprovado o Estatuto do Idoso(8) e junto à PNI, esses documentos importantes ampliaram os conhecimentos na área do envelhecimento e da saúde da pessoa idosa e foram fundamentais para a afirmação de ações dinâmicas e consistentes.

Destacamos que é fundamental o fortalecimento das ações de atenção à pessoa idosa, a fim de que os indivíduos de idade igual ou superior a sessenta anos possam fruir de seus direitos e consolidar sua dignidade, numa perspectiva de envelhecimento ativo.

Dessa forma, entendemos que o Conselho Municipal de Direitos do Idoso-CMDI, criado no dia 01 de Setembro de 2017 com o papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas tem como função propor diretrizes das políticas públicas e fiscalização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: 043-3468-1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

controlar e deliberar sobre a Política Municipal do Idoso.

Dessa forma, o CMDI deliberou sobre a atualização do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Rio Bom-Pr sendo o mesmo aprovado unanimemente.

Salientamos que o referido Plano é um instrumento de garantia e defesa de direitos que pretende criar, fortalecer e implementar um conjunto articulado de ações e metas para assegurar o atendimento e a proteção integral voltado às pessoas idosas do município.

Shirley Aparecida Bonfá Vieira
Presidente do CMDI



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	12
2 MARCO SITUACIONAL	14
3 JUSTIFICATIVA.....	19
4 MARCO LEGAL	21
5 DIRETRIZES E EIXOS.....	29
5.1 Diretriz: Direito a Saúde	29
5.2 Diretriz: Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.....	30
5.3 Diretriz: Direito a Assistência Social.....	30
5.4 Diretriz: Direito ao Trabalho e Renda	30
5.5 Diretriz: Direito ao Transporte.	30
6 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	30
6 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	31
7 PLANO DE AÇÃO	32
8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	42



1 INTRODUÇÃO

Envelhecer é um processo vital inerente a todos os seres humanos. A velhice é uma etapa da vida, parte integrante de um ciclo natural, constituindo-se como uma experiência única e diferenciada. Nas últimas décadas uma das grandes preocupações da sociedade contemporânea tem sido o fenômeno do envelhecimento humano.

O impacto do envelhecimento para o País não se resume à crescente participação do idoso no total da população, boa parte dos idosos hoje são chefes de família e nessas famílias a renda média é superior àquelas chefiadas por adultos não idosos.

Os dados do Censo Demográfico 2010, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostram um crescimento país na participação relativa da população com 65 anos ou mais, que era de 4,8% em 1991, passando a 5,9% em 2000 e chegando a 7,4% em 2010.

Segundo informação da CEDI/PR, O crescimento da população idosa, apontado em estudos recentes, demonstra que pessoas com mais de 60 anos - 23,5 milhões dos brasileiros - somam mais que o dobro registrado no início da década de 1990 e que, dentro de um quarto de século, o Brasil deverá ter a 6ª maior população do mundo de cidadãos com mais de 60 anos.

Envelhecer com qualidade de vida é um desafio cercado de muitas dificuldades. O envelhecimento populacional traz preocupações sob a dimensão pública, social e familiar, conhecer estas perspectivas e como elas influenciam na promoção e manutenção da qualidade de vida do idoso foi a preocupação na construção deste Plano.

Com o objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade, foi criada a Política Estadual dos Direitos do Idoso, criada por meio da Lei 11863/1997, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Posteriormente,, em 2003, foi aprovado o Estatuto do Idoso(8) e junto à PNI, esses documentos importantes ampliaram os conhecimentos na área do envelhecimento e da saúde da pessoa idosa e foram fundamentais para a afirmação de ações dinâmicas e consistentes. O Estatuto do Idoso estabelece em seu Artigo 3º



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: 043-3468-1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

“É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”. E no Art. 4 que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

Tanto a Constituição quanto a Política Nacional e o Estadual do Idoso, significaram um grande avanço na promoção dos direitos dos Idosos, porém necessita de sua aplicabilidade, pois, embora essa população tenha formal e legalmente afirmada à atenção às suas demandas, na prática, os serviços existentes ainda são poucos para dar solução aos casos. Os direitos dos idosos assegurados na Constituição de 1988 foram regulamentados através da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/93).

Em 23 de outubro de 1997, foi instituída a Lei 11.863 que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos do Idoso, o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI - um órgão colegiado de caráter público e permanente, deliberativo, fiscalizador e consultivo para a execução das políticas de defesa dos direitos da pessoa idosa; sem credo político ou religioso, tem prazo indeterminado de duração, e se rege por resoluções do conselho pleno.

Para fomentar as discussões acerca da política de atenção ao Idoso foi realizado em julho de 2015, o 1º Encontro Temático dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Rio Bom-Pr que trabalhou os eixos :1) Gestão de programas, Projetos, Ações e Serviços; 2) Financiamento: Fundos da Pessoa Idosa; 3) Financiamento-Orçamento Público;4) Participação- Política e Controle Social;5) Sistema de garantia de Direitos.

O Encontro trouxe a reflexão da necessidade de implantação da Política no âmbito do Município. Dessa forma, tomando por base as Políticas: Nacional e Estadual, foi criada a Política Municipal do Idoso, por meio da Lei 011, de 10 de julho de 2017 que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, cria o Conselho Municipal de Direitos do Idoso, institui o Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

Em setembro de 2017 foi realizado o 1º Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com o tema: Protagonismo e Empoderamento da Pessoa idosa, e por meio



do Decreto nº 116, de 01 de Setembro de 2017 foi nomeado o primeiro CMDI- Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

2 MARCOSITUACIONAL

De acordo com o IBGE, 8,52% da população paranaense, estimada em 11 milhões de pessoas, tem mais de 65 anos de idade. A previsão é que a população responda, em 2030, por 15,13% da população total no Estado.



FONTE: IPARDES, Base Cartográfica ITCG (2010).

Em Rio Bom, conforme o censo 2010, a população (todos os setores) é distribuída entre homens e mulheres. A População masculina, representa 1.742 habitantes, e a população feminina, 1.592 habitantes. Destes conforme apresenta na distribuição da tabela abaixo, a população idosa é constituída por 597 pessoas, sendo 299 do sexo feminino e 298 do sexo masculino.



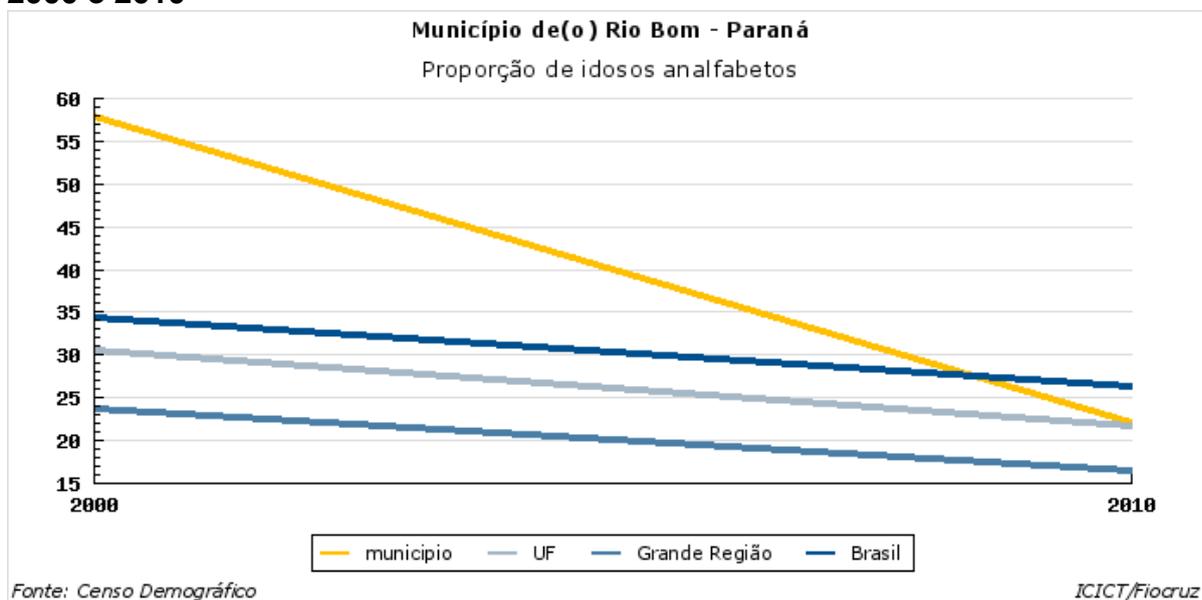
Tabela 01 - Distribuição da população por faixa etária e sexo, 2010.

FAIXA ETÁRIA (anos)	MASCULINA	FEMININA	TOTAL
De 60 a64	71	83	154
De 65 a69	72	66	138
De 70 a74	50	56	106
De 75 a79	48	46	94
De 80 anos e mais	58	47	105
TOTAL	299	298	597

FONTE: IBGE - Censo Demográfico, 2010.

Em se tratando da Escolaridade, o Gráfico abaixo apresenta a proporção de idosos analfabetos no Município de Rio Bom em 2000 e 2010 conforme dados do SISAPIDOSO.

Gráfico 01 - Proporção de Idosos Analfabetos no Município de Rio Bom em 2000 e 2010



FONTE: IBGE - Censo Demográfico, 2010.



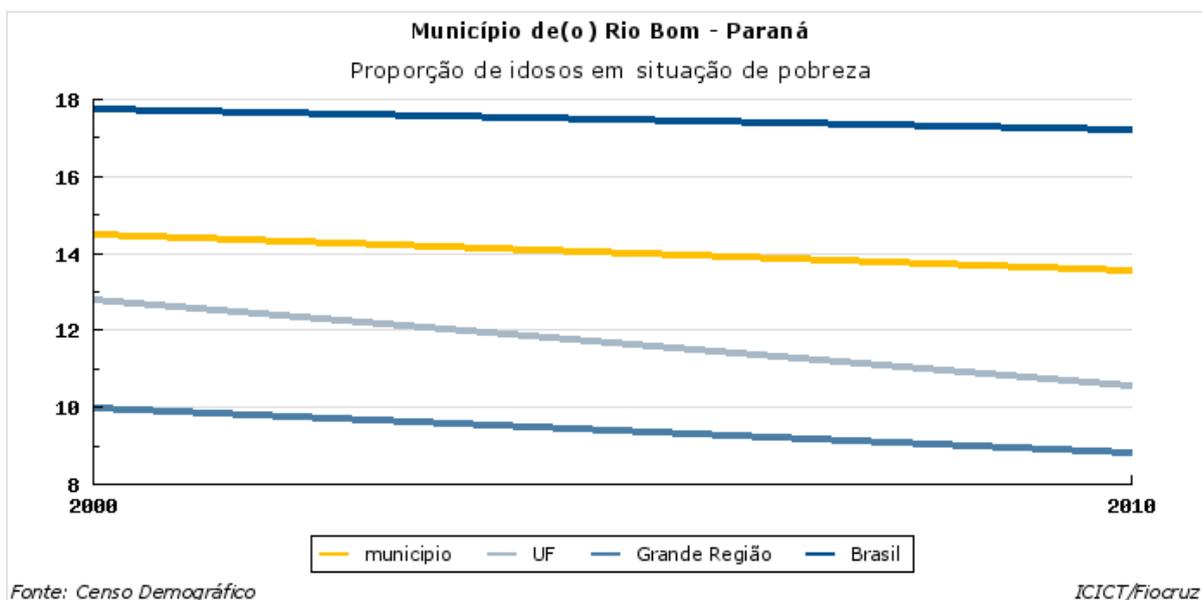
Tabela 02 - Proporção de Idosos Analfabetos no Brasil, Estados e Municípios ou Regiões, 2000 - 2010

País/Estado/Município ou Região	Período	
	2000	2010
Rio Bom	57.72	21.99
Paraná	30.52	21.53
Sul	23.69	16.38
Brasil	34.19	26.26

FONTE: IBGE - Censo Demográfico, 2010.

O gráfico abaixo determina a proporção dos dados apresentados pelo SISAP Idoso e demonstra que o número de idosos em situação de pobreza no Município que equivale a 13.53 em 2010.

Gráfico 02 - Proporção de Idosos no Município de Rio Bom em situação de Pobreza, 2000 - 2010

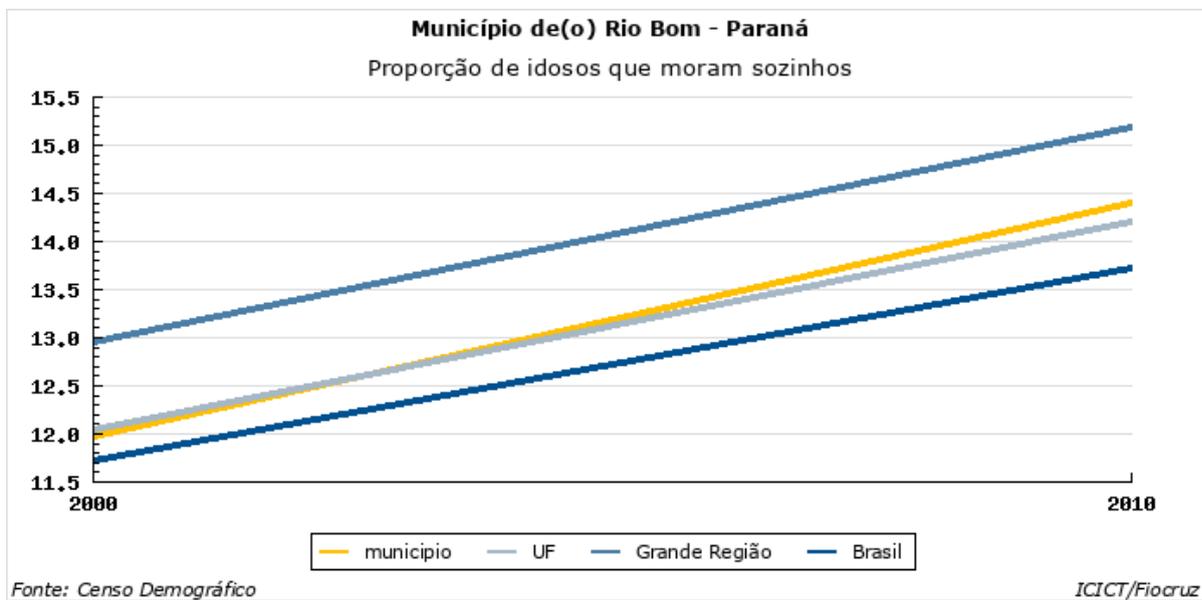


FONTE: IBGE - Censo Demográfico, 2010.

O SISAP Idoso apresenta a proporção de idosos morando sozinho em 2000, que era de 11.96 em 2010 teve um salto para 14,40 enquanto que a proporção do Paraná era de 12.4 e foi para 14.19.



Gráfico 02 - Proporção de Idosos no Município de Rio Bom que Moram Sozinhos, 2000 - 2010



FONTE: IBGE - Censo Demográfico, 2010.

Tabela 02 - Proporção de Idosos no Brasil, Estados e Municípios ou Regiões que Moram Sozinhos, 2000 - 2010

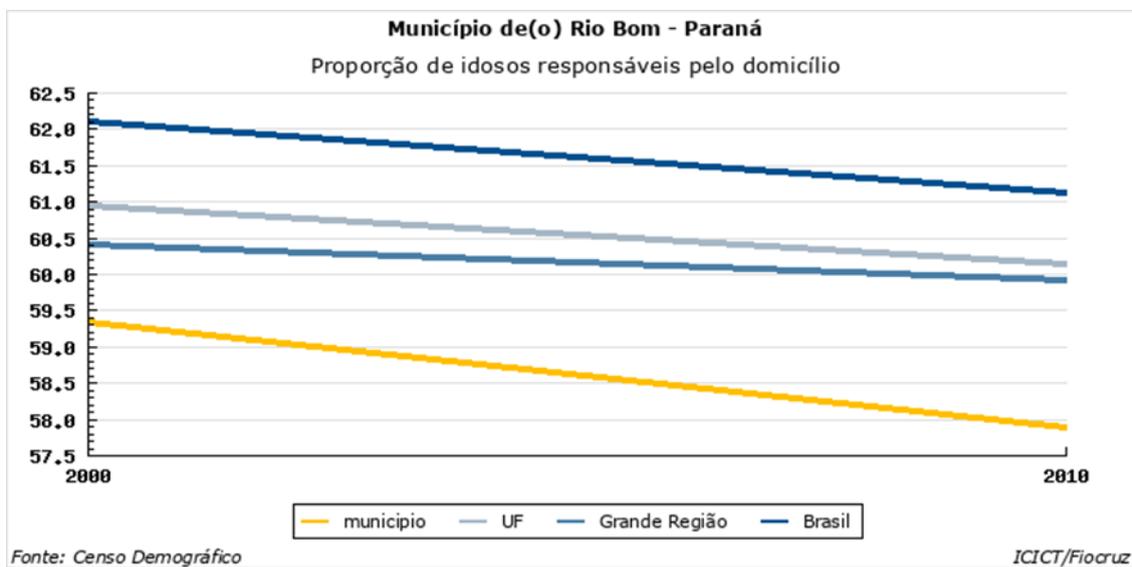
País/Estado/Município ou Região	Período	
	2000	2010
Rio Bom	11.96	14,40
Paraná	12.4	14.19
Sul	12.94	15.18
Brasil	11.71	13.71

FONTE: IBGE - Censo Demográfico, 2010.

Verifica-se que a proporção de idosos responsáveis por domicílio teve uma baixa entre o período de 2000 a 2010.



Gráfico 03 - Proporção de Idosos no Município de Rio Bom Responsáveis Pelo Domicílio, 2000 - 2010



FONTE: IBGE - Censo Demográfico, 2010.

Tabela 03 - Proporção de Idosos no Brasil, Estados e Municípios ou Regiões Responsáveis Pelo Domicílio, 2000 - 2010

País/Estado/Município ou Região	Período	
	2000	2010
Rio Bom	59.33	57.89
Paraná	60.93	60.13
Sul	60.40	59.91
Brasil	62.10	61.12

FONTE: IBGE - Censo Demográfico, 2010.

Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada–IPEA o Brasil com mais de 20 milhões de idosos, tem apenas 218 asilos públicos. As instituições públicas e privadas abrigam 83 mil idosos, a maioria mulheres. O governo federal tem apenas uma instituição para os idosos, o Abrigo Cristo Redentor, no Rio de Janeiro, que atende 298 pessoas.

Em Rio Bom, o Abrigo Institucional- Lar são Vicente de Paulo com sede à Avenida Curitiba, 158 na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.334.656/0001-40, que atualmente atende em torno de 43 (quarente e



três internos). A Entidade recebe o cofinanciamento Federal por meio do PACI-Piso de Alta Complexidade I no valor de R\$ 1460,00 (um mil e quatrocentos reais e sessenta centavos) e é mantida com as aposentadorias e benefícios dos internos e doações esporádicas.

O CRAS - Centro de Referência da Assistência Social por meio da Proteção Social Básica atende os idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos inseridos no “Grupo Conviver”

3 JUSTIFICATIVA

O Brasil avançou significativamente no que tange ao marco legal referente ao envelhecimento, mas enfrenta desafios significativos para implementar políticas públicas voltadas ao segmento idoso. A criação de condições políticas, econômicas, físicas, sociais e culturais adequadas para as pessoas idosas é fundamental para o desenvolvimento social e o exercício dos direitos, dos deveres e da liberdade na velhice.

Em nossa realidade social, tem-se muito presente o estigma da velhice, caracterizado como pessoa que não serve para mais nada. No entanto, a questão do envelhecimento vem conquistando cada vez mais espaço e tornando-se objeto de estudo pelas diferentes áreas do conhecimento.

O índice de crescimento da população com mais de 60 (sessenta) anos, transformou a velhice numa questão social, em virtude das consequências econômicas que afetaram a estrutura familiar.

Embora a CF Brasileira de 1988 expressa que estado, a sociedade e a família são corresponsáveis no trato da questão da velhice, tendo o dever de cuidar dos idosos, assegurando-lhes o direito à vida, sabemos que essa realidade geralmente não se concretiza. Infelizmente em nosso país, os “direitos de cidadania” ainda são frágeis e quando os idosos se apresentam incapacitados para a vida diária e / ou se sustentarem a si próprios se vêem sem espaço na relação família e social.

Dessa forma, o Plano Municipal dos Direitos do Idoso é um instrumento, por excelência, de garantia e defesa de direitos que pretende criar, fortalecer e implementar um conjunto articulado de ações e metas para assegurar o atendimento



e a proteção integral voltado às pessoas idosas do município.

Este Plano é destinado à promoção, proteção e defesa do direito da pessoa idosa do Município e representa o compromisso de oferecer prioridade a essa temática. Possui como finalidade a formulação e implementação de políticas públicas que assegurem a garantia dos direitos, e para tanto, foi criado de forma integrada e articulada, dentro da perspectiva da proteção integral.

Enfatizamos ainda, que este Plano Municipal representa um importante instrumento de mobilização municipal e suas diretrizes certamente se transformarão em ações concretas e articuladas de responsabilidade do Estado e dos diversos atores sociais, que renovam o compromisso pela promoção, proteção e defesa do direito das pessoas idosas. Sua efetivação depende de um conjunto de ações articuladas entre as políticas públicas: Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura, Esporte e Turismo, Trabalho, Obras Públicas, além dos atores do Sistema de Garantias de Direitos: Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, Poder Judiciário e Ministério Público.

Diante do exposto a atualização deste Plano se justifica, pois retrata a importância, o reconhecimento e acima de tudo a valorização da pessoa idosa que necessitam ter os seus direitos assegurados. Dessa forma propõe ações que vão de encontro com as suas necessidades e primando pela qualidade de vida.

4 MARCOLEGAL

No Brasil, o Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa é amparado por diversos documentos legais e planos de ação política. No plano nacional, além das garantias constitucionais, destacam-se a Política Nacional do Idoso, o Estatuto do idoso, além de inúmeros políticas e planos setoriais, tais como a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa (CEDI/PR).

A Constituição, a Política Nacional, bem como o Estatuto do Idoso significaram um grande avanço na promoção dos Direitos dos Idosos, porém necessita de sua aplicabilidade, pois, embora essa população tenha formal e legalmente afirmada à atenção às suas demandas, na prática, os serviços existentes ainda são poucos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: 043-3468-1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

dar solução aos casos.

No que diz respeito ao idoso, a partir da Constituição Federal de 1988, essa temática foi ganhando maior destaque, seguindo o que é estabelecido em seu art. 1º que descreve como principais fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como nos arts. 14, 40, 201, 203, 229 e 230 desta constituição (BRASIL, 2015), voltados à pessoa idosa.

Apesar da inserção sobre as questões do envelhecimento na Constituição Federal de 1988, somente em 1994 foi instituída uma política nacional voltada especificamente para os Idosos, a Política Nacional do Idoso, Lei n. 8842/94 que tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, como é estabelecido em seu art. 1º.

Os direitos dos idosos assegurados na Constituição de 1988 foram regulamentados através da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/93). Entre os benefícios mais importantes proporcionados por esta Lei, constitui-se o Benefício de Prestação Continuada, regulamentado em seu artigo 20. Este benefício consiste no repasse de um salário-mínimo mensal, dirigido as pessoas idosas e as portadoras de deficiência que não tenham condições de sobrevivência.

Objetivando dar sequência às garantias constitucionais, tanto no plano federal quanto distrital, encontramos instrumentos legais de proteção ao idoso.

Dessa forma, em 1994 foi implementada a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842) que objetiva assegurar os direitos sociais da População Idosa, permitindo promoção , autonomia, integração e participação da sociedade (LOPES, 2013,pg.40).

A Política Nacional do Idoso, promulgada pela Lei Federal n.º 8.842/94, tinha objetivo de permitir um envelhecimento saudável, preservar a capacidade funcional, a autonomia e manter a qualidade de vida do idoso.

Ainda nas palavras de Lopes (2013, pg.41) “A regulamentação da lei teve respaldo em denúncias sobre a situação dos idosos, a negação dos direitos sociais e a prestação dos serviços públicos, portanto essas legislações servem para afirmar e fortalecer a categoria como também estimular a participação do idoso no conselho nacional”.

Essa Lei é regida por alguns princípios, os quais estão presentes em seu ar-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: 043-3468-1123

prefeitura@riobom.pr.gov.br

tigo 3º, no I e II inciso:

I – a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida.

II – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

Em seu art. 4º a Política Nacional do Idoso retrata suas diretrizes que se constituem em:

I – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração à demais gerações;

II – participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III – priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV – descentralização político-administrativa;

V – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI – implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível do governo;

VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsico sociais do envelhecimento;

VIII – priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX – apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento;

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em insti-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Do Idoso

Lei Municipal nº.011/2017

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124

RIO BOM- PR

tuições asilares de caráter social.

A lei também prevê a criação de conselhos do idoso no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política nacional do idoso, no âmbito da respectiva atuação (arts. 5º e 6º).

O Decreto Federal nº 1.948, de 3 de julho de 1996, regulamenta a lei sobre a Política Nacional do Idoso. Em referida regulamentação, além da repetição dos termos da lei, cabe ressaltar:

a) a conceituação de assistência asilar e não-asilar para o idoso (arts. 3º, 4º e 17);

b) a atribuição de tarefas, a cada órgão da administração pública, na execução da política nacional do idoso (arts. 5º a 16);

c) a proibição da permanência em instituições asilares de idosos portadores de doenças que exijam assistência médica permanente ou de assistência de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou por em risco sua vida ou a vida de terceiros (art.18).

No que diz respeito a Política Estadual dos Direitos do Idoso, os dados apresentados pelo CEDI/PR, no Paraná, criada por meio da Lei 11863/1997, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. No mesmo ato foi instituído o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CEDI), órgão colegiado, permanente, composto pela sociedade civil e pelo Estado, pelo princípio da paridade, com caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo para a execução das políticas de defesa dos direitos da pessoa idosa.

O CEDI destaca ainda que a atuação e função relevante do Conselho é, primordialmente, a defesa dos direitos dos idosos, congregando e conjugando esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados em favor da plena inserção da pessoa idosa na vida socioeconômica, política e cultural do Estado do Paraná, eliminando toda a forma de preconceito.

Os Princípios da Política Estadual estão mencionados no Art. 2º:

Art. 2º. Na execução da política estadual do idoso, observar-se-ão os seguintes princípios:

I - o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Do Idoso

Lei Municipal nº.011/2017

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124

RIO BOM- PR

II - a divulgação dos conhecimentos quanto ao processo natural de envelhecimento, através dos meios de comunicação;

III - o tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;

IV - o direcionamento ao idoso como o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa à ação pública ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;

VI - a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito estadual, regional e municipal;

VII - A criação de sistemas de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade, bem como seus respectivos desempenhos;

VIII - o estímulo aos estudos e às pesquisas relacionados às condições reais e às melhorias da qualidade de vida das pessoas em processo de envelhecimento;

IX - a descentralização político-administrativa, mediante o estímulo, a criação e o funcionamento de conselhos municipais para o atendimento ao idoso. (PARANÁ, 2014).

As Diretrizes da Política Estadual estão elencadas no seu Art 3º:

Art. 3º. A implantação da política estadual do idoso é competência dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, cabendo:

I - Na área da Promoção e Assistência Social:

a) a prestação dos serviços e o desenvolvimento de ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) o estímulo à criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência da família, grupos de convivência, centros-dia, casas lares, condomínios da 3ª idade, oficinas ocupacionais, atendimentos domiciliares e outros;

c) a promoção de simpósios, de seminários e de encontros específicos; d) o planejamento, a coordenação, a supervisão e o financiamento de estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) a priorização e a garantia da eficácia do atendimento nos benefícios previdenciários e sociais; f) o desenvolvimento de outras ações que se fizerem necessárias na área. II - Na área da Saúde: a) a garantia ao idoso da assistência à saúde nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Do Idoso

Lei Municipal nº.011/2017

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124

RIO BOM- PR

b) a prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde do idoso, mediante ações específicas; c) a adoção e a aplicação de normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares com fiscalização pelos gestores do SUS;

d) a elaboração de normas de serviços geriátricos;

e) o desenvolvimento de formas de cooperação entre entidades internacionais, Ministério da Saúde, Secretarias da Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e entre Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

f) o oferecimento, em parceria com sociedades científicas e órgãos de formação, de meios de capacitação de recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia; g) a realização de estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinados agravos à saúde do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

h) a adequação dos serviços de saúde do Estado para o atendimento e tratamento do idoso; i) a difusão à população, de informações sobre o processo de envelhecimento;

j) a capacitação de agentes comunitários para o atendimento ao idoso;

l) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

III - Na área da Educação:

a) a adequação dos currículos, das metodologias e dos materiais didáticos aos programas educacionais destinados aos idosos;

b) a inserção nos currículos mínimos nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados ao processo de envelhecimento de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) o desenvolvimento de programas educativos e em especial a utilização dos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

d) o desenvolvimento de programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;

e) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

IV - Na área do Trabalho:

a) a garantia de mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto à sua participação no mercado de trabalho, nos setores público e privado;

b) a criação e o estímulo à manutenção de programas de preparo para a aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de 16 dois anos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Do Idoso

Lei Municipal nº.011/2017

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124

RIO BOM- PR

do afastamento, para que tenham realmente acesso aos seus direitos sociais e previdenciários; c) a criação de mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda, destinados à população idosa; d) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

V - Na área da Habitação e Urbanismo:

a) a destinação, nos programas habitacionais, de unidades em regime de comodato ou de locação subsidiada ao idoso, submetido previamente a uma avaliação técnica pelos órgãos envolvidos, na modalidade de casas, lares e condomínios da 3ª Idade;

b) a garantia, nos programas habitacionais, da inclusão do desenho universal, proporcionando a acessibilidade e vida independente ao idoso;

c) o direcionamento aos projetos arquitetônicos e urbanos de modo a atender às normas de acessibilidade ao meio físico, voltados às necessidades do idoso;

d) a exigência aos Municípios de adoção das normas das alíneas "a", "b" e "c", deste inciso, à habitação e urbanismo; e) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VI - Na área da Justiça:

a) A promoção, a defesa e a garantia ao idoso do pleno exercício de seus direitos;

b) a informação à pessoa idosa a respeito da legislação pertinente à área da Justiça;

c) a prestação dos serviços de advocacia gratuita ao idoso carente de recursos econômicos, com prioridade e eficiência, objetivando a proteção de seus direitos e acesso à Justiça;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Do Idoso

Lei Municipal nº.011/2017

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM- PR

d) a eliminação, através dos mecanismos legais, de toda e qualquer prática de discriminação ao idoso;

e) o estímulo à criação de sociedades civis na defesa dos direitos e da cidadania do idoso;

f) o dever de todo o cidadão em denunciar às autoridades competentes qualquer procedimento de negligência ou de desrespeito aos direitos do idoso;

g) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VII - Na área da Cultura, Esporte e Lazer: a) a garantia ao idoso na participação do processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) a garantia de acesso ao idoso aos locais e eventos culturais mediante programação especial, em âmbito estadual; c) a promoção de atividades culturais aos grupos de idosos;

d) a valorização do registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) o incentivo à criação de programas de lazer, esporte, turismo e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

f) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

VIII - Na área da Segurança Pública: a) a inclusão, nos currículos dos cursos das Academias de Polícia Civil e Militar, de conteúdos voltados aos direitos e necessidades do idoso;

b) a capacitação e a orientação aos agentes da Secretaria de Estado responsável pela segurança pública para um atendimento adequado ao idoso; c) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

IX - Na área da Ciência e Tecnologia:

a) o estímulo à criação e a manutenção das universidades abertas da 3ª Idade;

b) o estímulo e o apoio à realização de pesquisa e estudos na área do idoso;

c) o incentivo à criação de cursos de especialização nas áreas de geriatria e gerontologia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Do Idoso

Lei Municipal nº.011/2017

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124

RIO BOM- PR

d) a sugestão para a inclusão da Gerontologia como disciplina curricular nos cursos superiores; e) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

Em 1º de outubro de 2003 foi regulamentada a Lei 10.741 que dispõe do Estatuto do Idoso, destinado a regulação de direitos assegurados a pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 anos. O idoso alcançou várias conquistas nos espaços público e sociais. O Estatuto ampliou os direitos dos idosos e foi fruto do resultado final do trabalho de várias entidades voltadas para a defesa dos direitos dos idosos no Brasil, e vigora desde Janeiro de 2004 para ampliar esses direitos que já estavam previstos na Constituição Federal 1988 e na Lei Federal 8.842/1994 que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso.

Além dos direitos fundamentais que resguardam as garantias de vida digna, o Estatuto elenca ainda uma série de medidas de proteção ao idoso que devem ser aplicadas sem que seus direitos sejam ameaçados ou violados. Essas medidas são aplicadas pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário.

Essa nova legislação que completou quatorze anos no dia 1º de Outubro de 2017 veio contribuir com a promoção das políticas públicas na velhice, colaborando cada vez mais para que o idoso viva mais e cada vez melhor, fortalecendo que envelhecer bem é um direito sendo, portanto as políticas públicas um dever do Estado. Em conjunto com a Política Nacional do Idoso, o Estatuto dispõe normas e diretrizes para a formulação e execução de políticas públicas e serviços destinados à população idosa, definida, pelo próprio Estatuto, como aquela com 60 anos ou mais.

Por ser um instrumento jurídico surgiu da necessidade de consolidar o respeito pelos direitos da pessoa idosa e de combater a violência e maus-tratos sofridos. Portanto, trata-se de uma lei profunda em seus ditames, divididos em 118 artigos, que procura cobrir os pontos fundamentais para a proteção integral do idoso em situações de ameaça ou na efetiva violação dos seus direitos.

Como instrumento de cidadania, o Estatuto permite que o idoso seja tratado como cidadão efetivo e ativo na comunidade, alcançando lugar de merecido destaque pela atuação social durante sua fase produtiva.

Nos seus 118 artigos, o Estatuto do Idoso assegura uma série de direitos aos maiores de 60anos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Do Idoso

Lei Municipal nº.011/2017

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM- PR

- atendimento preferencial, imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
- fornecimento gratuito de medicamentos pelo Poder Público, especialmente os de uso contínuo, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;
- proibição de discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade;
- criação de cursos especiais para idosos, com inclusão de conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna;
- descontos de 50% em atividades culturais, de lazer e esporte;
- proibição de discriminação do idoso em qualquer trabalho ou emprego, por meio de fixação de limite de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos específicos devido à natureza do cargo;
- fixação da idade mais elevada como primeiro critério de desempate em concurso público;
- estímulo à contratação de idosos por empresas privadas;
- reajuste dos benefícios da aposentadoria na mesma data do reajuste do salário mínimo;
- concessão de um salário mínimo mensal para os idosos acima de 65 anos que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família;
- prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos;
- gratuidade nos transportes coletivos públicos aos maiores de 65 anos, com reserva de 10% dos assentos para os idosos;
- reserva de duas vagas no sistema de transporte coletivo interestadual para idosos com renda mensal de até dois salários mínimos, com desconto de 50%, no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas;
- reserva de 5% das vagas nos estacionamento públicos e privados.

O Estatuto prevê ainda punição para quem:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Do Idoso

Lei Municipal nº.011/2017

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124

RIO BOM- PR

- discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias ou aos meios de transporte, por motivo de idade;
- deixar de prestar assistência ao idoso, ou recusar, retardar ou dificultar que outros o façam;
- abandonar idosos em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência ou congêneres;
- expor em perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes, privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo e inadequado;
- apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro tipo de rendimento do idoso;
- induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente;
- coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração.

5 DIRETRIZES E EIXOS

As diretrizes do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Rio Bom-Pr estão em consonância com algumas das diretrizes do Plano Estadual:

5.1 Diretriz: Direito à Saúde

- a) a garantia do idoso a saúde nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde-SUS;
- b) a capacitação dos Agentes Comunitários de saúde para o atendimento ao idoso;
- c) a prevenção, a promoção, a proteção e a recuperação da saúde do idoso mediante ações específicas;
- d) a difusão à população de informações sobre o processo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Do Idoso

Lei Municipal nº.011/2017

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124

RIO BOM- PR

envelhecimento e saúde do idoso.

5.2 Diretriz: Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

- a) a inserção do idoso na Educação de Jovens e Adultos-EJA
- b) a garantia do direito ao esporte, recreação e lazer fomentando a qualidade devida

5.3 Diretriz: Direito à Assistência Social

- a) o desenvolvimento de ações direcionadas ao atendimento das necessidades do idoso;
- b) o estímulo da participação do idoso nas oficinas e grupos de convivência para idosos;
- c) a priorização e a eficácia no atendimento do idoso quanto aos seus direitos previstos no Estatuto do Idoso.

5.4 Diretriz: Direito ao Trabalho e Renda

- a garantia de mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua inserção no mercado de trabalho.

5.5 Diretriz: Direito ao Transporte

- a demarcação das vagas especiais de estacionamento nas vias públicas.

6 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal dos Direitos do Idoso serão realizados através do acompanhamento das ações foram propostas e executadas pelos órgãos governamentais na garantia dos direitos do idoso no Município de Rio Bom-PR. É fundamental o envolvimento e desempenho de todas as políticas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Do Idoso

Lei Municipal nº.011/2017

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124
RIO BOM- PR

públicas envolvidas na execução e concretização das metas previstas, cada qual assumindo sua responsabilidade bem como a corresponsabilidade entre os entes federativos no financiamento para implementação dos objetivos e ações propostos no presente Plano.

O monitoramento se faz necessário para avaliar a efetivação das ações, bem como para revisar e inserir novas propostas, observando se as ações implantadas tiveram impacto positivos na melhoria de qualidade de vida dos idosos. Dessa forma, o controle social será de extrema importância a fim de legitimar perante a sociedade sua função de fiscalização.

Cabe ressaltar que para a efetivação deste Plano Municipal as secretarias municipais envolvidas neste processo deverão assumir este compromisso e incluir suas metas e ações correlatas à sua pasta no PPA, LDO e LOA cabendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual está vinculada à Política Municipal dos direitos do Idoso, bem como o CMDI (Conselho Municipal dos Direitos do Idoso), pelo Ministério Público e pela sociedade de forma geral o monitoramento e fiscalização.

6 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

AÇÃO	PERÍODO			
	2021	2022	2023	2024
Acompanhar a execução das ações pelas políticas públicas.	X	X	X	X
Identificar as dificuldades apresentadas e propor estratégias de superação.	X	X	X	X
Fazer Prestação de Contas do Plano Municipal a comunidade local por meios de audiências públicas	X	X	X	X

Rio Bom, 14 de Julho de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Do Idoso

Lei Municipal nº.011/2017

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124

RIO BOM- PR

7 PLANO DE AÇÃO

5.1

Eixo: Direito a Saúde

AÇÃO	META	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	PRAZO DE EXECUÇÃO	FONTE DE RECURSO
Garantir recurso para capacitação continuada e humanizada para profissionais de saúde e demais profissionais que atuam com pessoas idosas.	Promover capacitações visando melhorias no atendimento à pessoa idosa do município, envolvendo todas as áreas; Sensibilização dos profissionais para atendimento humanizado à pessoa idosa.	Autarquia Municipal de Saúde	2021 a 2024	Municipal Estadual
Viabilizar a contratação de especialistas de geriatria.	Ofertar à população idosa atendimento médico especializado.	Autarquia Municipal de Saúde	2021 a 2024	Municipal
Garantir a vacinação contra a Influenza para todas as pessoas com 60 anos ou mais.	Imunizar todas as pessoas idosas do município.	Autarquia Municipal de Saúde	2021 a 2024	Municipal Estadual
Estímulo à vacinação de idosos conforme recomendação específica para a faixa etária.	Manter em até 32% as internações por condições sensíveis, na faixa etária acima de 60 anos	Autarquia Municipal de Saúde	2021 a 2024	Municipal
Capacitar atenção básica para estratificação da saúde do idoso através do instrumento IVCF 20.	Realizar estratificação de risco para fragilidade de idosos.	Autarquia Municipal de Saúde	2021 a 2024	Municipal
Parceria entre NASF, CRAS e demais órgãos que compõe a rede, para realização de ações que buscam recuperar idoso que apresenta fragilidades .	Recuperar o idosos que apresenta fragilidade	Autarquia Municipal de Saúde e demais representantes que compõe a rede	2021 a 2024	Municipal
Desenvolver estratégia de educação em saúde dirigidas as pessoas com 60 anos ou mais.	Orientar sobre os riscos da automedicação e prevenir intoxicações;	Autarquia Municipal de Saúde	2021 a 2024	Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Do Idoso

Lei Municipal nº.011/2017

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124

RIO BOM- PR

Garantir programas de distribuição de medicamentos (básicos e especiais) fornecidos pelo SUS, com inclusão de dietas especiais e fraldas geriátricas.	Viabilizar o fornecimento de medicamentos para o tratamento adequado para a pessoa idosa; Viabilizar o fornecimento de dietas especiais para idosos com doenças crônicas; Viabilizar o fornecimento de fraldas geriátricas para idosos acamados.	Autarquia Municipal de Saúde	2021 a 2024	Municipal
Garantir tratamento odontológico e fornecimento de próteses para pessoas idosas.	Viabilizar o acesso prioritário ao atendimento de saúde bucal; Melhorias na qualidade de vida e autoestima.	Autarquia Municipal de Saúde	2021 a 2024	Municipal
Integrar as equipes de Estratégia de Saúde da Família /ESF no trabalho intersetorial visando à contribuição destas equipes no mapeamento das condições/perfil das	Conhecer o mapa territorial elaborado pelas equipes de ESF no intuito de obter informações relacionadas às pessoas idosas de cada território e planejar ações específicas, conforme especificidades	Autarquia Municipal de Saúde	2021 a 2024	Municipal
Garantir o acompanhamento periódico das pessoas idosas através dos Agentes Comunitários de Saúde/ACS de cada território.	Através do acompanhamento periódico, os ACS terão condições de Identificar demandas, Informar os profissionais e/ou Serviços necessários e monitorar o atendimento prestado para solução daquela demanda.	Autarquia Municipal de Saúde	2021 a 2024	Municipal
Promover a formação de Cuidadores da Pessoa Idosa.	Preparar a população nos cuidados à pessoa idosa;	Promover a formação de Cuidadores da Pessoa Idosa.	2021 a 2024	Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Do Idoso

Lei Municipal nº.011/2017

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124

RIO BOM- PR

5.2 Eixo: Direito a Educação, à Cultura, Ao Esporte e AoLazer

AÇÃO	META	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	PRAZODE EXECUÇÃO	FONTEDE RECURSO
Garantir no orçamento público recursos financeiros destinados à construção de áreas de lazer, cultura e esporte destinados aos idosos.	Prever no orçamento municipal recursos para implementação das ações voltadas ao atendimento do idoso.	Secretaria Municipal de Planejamento Autarquia Municipal de Educação e Cultura Secretaria Municipal de Esporte e Turismo	2021 a 2024	Municipal Estadual Federal
Desenvolver as temáticas “Respeito e Cuidados à Pessoa Idosa” e “Intergeracionalidade” junto aos alunos da rede territorial e municipal.	Estimular a participação em grupos de diferentes faixas etárias buscando maior interação entre os membros, tais como: rodas de conversa, ciclos de palestras entre outros. Sensibilizar os alunos acerca da temática “envelhecimento” na perspectiva de prevenção aos diversos tipos de violência.	Autarquia Municipal de Educação Conselho Municipal dos Direitos do Idoso	2021 a 2024	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Do Idoso

Lei Municipal nº.011/2017

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124

RIO BOM- PR

	perspectiva de prevenção aos diversos tipos de violência.			
Planejamento Pedagógico	Garantir o acesso à escolarização da pessoa idosa; Promover atividades culturais onde a pessoa idosa é a pessoa protagonista através da criação de oficinas de teatro, artesanato, dança, música entre outras; Estimular a pessoa idosa em cursos de capacitação visando à inclusão digital; Viabilizar e promover o acesso de pessoas a educação cultura através de capacitação.	Autarquia Municipal de Educação e Cultura	2021 a 2024	Municipal
Estimular a utilização das academias públicas ao ar livre para realização de exercícios físicos, com orientação e supervisão técnica e profissionais da área.	Estimular a prática de hábitos saudáveis; Promover a melhoria na qualidade de vida da pessoa idosa; Viabilizar a supervisão técnica de profissionais da área, estabelecendo um planejamento para permanência do mesmo nos locais, sob forma de agendamento de grupos de idosos para realização de atividades físicas.	Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.	2021 a 2024	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Do Idoso

Lei Municipal nº.011/2017

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124

RIO BOM- PR

5.3 Eixo: Direito a Assistência Social

AÇÃO	META	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	PRAZODE EXECUÇÃO	FONTE DE RECURSO
Contratação de profissionais efetivos, através de concurso público para realizar atividades diferenciadas como: aulas de canto/coral, música, dança de salão, teatro e contação de história e informática.	Diversificar a oferta de ações/atividades voltadas aos idosos.	Secretaria Municipal de Assistência Social	2021 a 2024	
Oportunizar o convívio e a interação social do idoso através de atividades de lazer, envolvendo gincana e dinâmicas de grupo, trazendo assim ao ambiente mais harmonia e motivação.	Desenvolver as atividades junto aos grupos de terceira idade; Mobilizar idosos do município em participar e frequentar os grupos existentes.	CRAS	2021 a 2024	Municipal
Promover melhorias nos serviços, programas já existentes, havendo um cronograma de palestras, atividades, dinâmicas, informações e orientações, de forma contínua, integrando todas as políticas públicas e desenvolvendo um trabalho mais efetivo com as famílias, oportunizando o encontro de gerações.	Ampliar a oferta de ações/atividades voltadas ao idosos; Divulgar e orientar acerca dos serviços socioassistenciais, benefícios eventuais, Benefício de Prestação Continuada BPC, direito de prioridade em filas, bancos, ônibus, locais públicos e outros direitos.	CRAS	2021 a 2024	Municipal Estadual/ Federal
Realizar a construção/aquisição de um local próprio para os grupos de Terceira idade se reunir e realizarem atividades e reuniões periódicas.	Oferecer espaço amplo de uso coletivo aos grupos de terceira idade e Pastoral do Idoso para realização de suas atividades e eventos.	Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Obras	2021 a 2024	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Do Idoso

Lei Municipal nº.011/2017

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124

RIO BOM- PR

Promover a divulgação da Lei que permite a dedução do imposto de renda tanto de pessoas físicas quanto jurídicas.	Realizar campanhas para arrecadação de recursos ao Fundo oriundos de doações do Imposto de Renda.	Secretaria Municipal de Assistência Social Conselho Municipal dos Direitos dos idosos	2021 a 2024	Municipal
Oferecer curso de capacitação continuada para os conselheiros a respeito do gerenciamento e fiscalização do fundo.	Capacitar os conselheiros municipais a respeito do funcionamento do Fundo Municipal, acompanhamento e Fiscalização.	Secretaria Municipal de Assistência Social	2021 a 2024	Estadual
Destinar e garantir recursos, por meio de leis orçamentárias nas três esferas de governo, para construir, implementar, manter e ou reformar todas as modalidades de atendimento previstos na Política Nacional do Idoso.	Garantir no orçamento municipal recursos para implementação das ações voltadas ao atendimento do idoso.	Secretaria Municipal de Planejamento Secretaria Municipal de Assistência Social	2021 a 2024	Municipal
Garantir no orçamento público recursos financeiros destinados à construção de áreas de lazer, cultura e esporte destinados aos idosos.	Prever no orçamento municipal recursos para implementação das ações voltadas ao atendimento do idoso.	Secretaria Municipal de Planejamento Autarquia Municipal de Educação Secretaria Municipal de Esporte e Turismo	2021 a 2024	Estadual
Realizar campanhas informativas e educativas sobre os diversos tipos de violência contra a pessoa idosa.	Disseminar ações de enfrentamento à violência contra pessoa idosa;	Secretaria Municipal de Assistência Social	2021 a 2024	Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Do Idoso

Lei Municipal nº.011/2017

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124

RIO BOM- PR

		Secretaria Municipal de Esporte e Turismo		Municipal
Capacitar as equipes técnicas para o trabalho com o idoso, enfatizando os ACS (Agentes comunitários de saúde) e equipe volante do CRAS. Possibilitar a capacitação continuada para os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.	Promover capacitações visando o preparo de profissionais no atendimento às demandas da população idosa. Promover capacitações aos conselheiros municipais visando esclarecimento acerca de sua função e competências.	Secretaria Municipal de Assistência Social	2021 a 2024	Municipal
			2021 a 2024	Estadual
Capacitar as equipes técnicas para o trabalho com o idoso, enfatizando os ACS (Agentes comunitários de saúde) e equipe volante do CRAS.	Promover capacitações visando o preparo de profissionais no atendimento às demandas da população idosa.	Secretaria Municipal de Assistência Social	2021 a 2024	Municipal
Divulgar as ações realizadas do Conselho através de folders, programas nas rádios locais, enfatizando seu papel e sua importância.	Esclarecer junto à população sobre a função e ações planejadas do CMDPI. Incentivar a participação da população nas reuniões do Conselho.	Conselho Municipal dos Direitos do Idoso	2021 a 2024	Municipal
Realizar trabalho social com as famílias no intuito de abordar as seguintes temáticas: Envelhecimento, Cuidados à pessoa idosa; Fortalecimento de vínculos; Respeito e Atenção às necessidades do idoso, Administração Financeira, entre outros.	Orientar e emancipar as famílias nos cuidados e atenção à pessoa idosa, na perspectiva de adaptação a esta fase da vida que é o envelhecimento; Promover discussões a respeito das mudanças na vida diária do idoso, o que requer cuidado, atenção e paciência.	Secretaria Municipal de Assistência	2021 a 2024	Estadual
Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realizando reuniões frequentes e efetivas, campanhas divulgado as leis e planos envolvendo todos os segmentos.	Realizar trabalho intersetorial visando o fortalecimento das ações do Conselho e Planejamento Participativo. Realizar ações socioeducativas com o tema "Direito dos Idosos".	Todas as Secretarias Municipais	2021 a 2024	Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Do Idoso

Lei Municipal nº.011/2017

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124

RIO BOM- PR

<p>Orientação, encaminhamento dos Benefícios Assistenciais – Benefício de Prestação Continuada (BPC), bem como outros benefícios eventuais destinados à pessoa Idosa(cesta básica, auxílio funeral</p>	<p>Idosos com 65 anos de idade ou mais inscritos no CADÚNICO com per capita de ½ salário mínimo - Idoso acima de 60 anos sem renda</p>	<p>Secretaria Municipal de Assistência Social- CRAS</p>	<p>de 2021 a 2024</p>	<p>Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS) FundoMunicipal do Idoso(FMDI)</p>
<p>Orientação acompanhamento e monitoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF).</p>	<p>Atender aos idosos participantes do Projeto de Atendimento ao idoso e entidade</p>	<p>Secretaria Municipal de Assistência Social- CRAS</p>	<p>de 2021 a 2024</p>	<p>Municipal Federal</p>
<p>Viabilizar o acesso de pessoas idosas em Programas Habitacionais (municipal ou estadual), em especial, aqueles que se encontra em moradias precárias e/ou em áreas de situação de risco.</p>	<p>Assegurar condições seguras de moradia às pessoas idosas.</p>	<p>Secretaria Municipal de Assistência Social/Departamento de Habitação</p>	<p>de 2021 a 2024</p>	<p>Municipal Estadual</p>
<p>Garantir vagas para Acolhimento Institucional às pessoas idosas que se encontram em situação de risco social e pessoal, sob violação de direitos com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.</p>	<p>Manutenção de contratos/convênios de forma regionalizada para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos; Atender a demanda existente enquanto o município não possuir este Serviço.</p>	<p>Secretaria Municipal de Assistência Social</p>	<p>de 2021 a 2024</p>	<p>Municipal</p>
<p>Realizar trabalho social com as famílias no intuito de abordar as seguintes temáticas: Envelhecimento, Cuidados à pessoa idosa; Fortalecimento de vínculos; Respeito e Atenção às necessidades do idoso, Administração Financeira, entre outros.</p>	<p>Orientar e emancipar as famílias nos cuidados e atenção à pessoa idosa, na perspectiva de adaptação a esta fase da vida que é o envelhecimento; Promover discussões a respeito das mudanças na vida diária do idoso, o que</p>	<p>Secretaria Municipal de Assistência Social</p>	<p>de 2021 a 2024</p>	<p>Municipal</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Do Idoso

Lei Municipal nº.011/2017

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124

RIO BOM- PR

	requer cuidado, atenção e paciência.			
--	--------------------------------------	--	--	--

5.4 Eixo: Direito Ao Trabalho e Renda

AÇÃO	META	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	PRAZO DE EXECUÇÃO	FONTE DE RECURSO
Promover a inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho.	Atender as pessoas idosas de maneira prioritária para realização das ações de intermediação de mão de obra. Possibilitar a capacitação dos funcionários que atuam na Agência do Trabalhador para realização dos atendimentos prioritários.	Agência do Trabalhador	2021 a 2024	Municipal Estadual
Promover o acesso de pessoas idosas aos projetos e programas de geração de renda.	Fortalecimento do sentimento de pertença, produtividade e geração de renda; Melhoria da qualidade de vida e auto-estima	Secretaria Municipal de Assistência/CRAS	2021 a 2024	Municipal
Promover a divulgação sobre o acesso ao BPC idoso	Ampliar o acesso à garantia de renda, observando os critérios ao BPC/LOAS	Secretaria Municipal de Assistência/CRAS	2021 a 2024	Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Do Idoso

Lei Municipal nº.011/2017

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124

RIO BOM- PR

5.4 Eixo: Direito ao Transporte

AÇÃO	META	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	PRAZO DE EXECUÇÃO	FONTE DE RECURSO
Assegurar o transporte às consultas e cirurgias seletivas pré-agendas para fora do Município	Adquirir veículo com plataforma para melhorar o atendimento aos idosos, principalmente o idoso deficiente.	Autarquia Municipal de Saúde	2021 a 2024	Município e Estado
Assegurar o acesso ao Passe Livre	Promover o acesso às informações ao passe livre	Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS	2021 a 2024	União/Estadual
Assegurar o acesso ao Passe Livre	Promover o acesso às informações ao passe livre	Secretaria Municipal de Assistência Social/CRAS	2021 a 2024	União/Estadual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Do Idoso

Lei Municipal nº.011/2017

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124

RIO BOM- PR

8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Áurea Eleotério Soares. **Plano Estadual para Pessoa Idosa: Futuridade**. São Paulo: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social : Fundação Padre Anchieta, 2009.

BEZERRA, Fernanda Carvalho; ALMEIDA, Maria Irismar de; THERRIEN, Sílvia Maria Nóbrega. **Estudos sobre Envelhecimento no Brasil: Revisão Bibliográfica**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbagg/v15n1/17.pdf>>. Acesso em: 20 nov. 2017.

BRASIL. **Cartilha de orientação para Criação de Conselhos Estaduais e Municipais**. Brasília/DF, 2008. Conselho Nacional dos Idoso-CNDI, Brasília/DF. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/138025377/Cartilha-Criacao-do-Conselhos-dos-Direitosdo-Idoso>>. Acesso em: 27/set 2017.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**.

Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html>. Acesso em 20/11/2017.

_____. **Estatuto do Idoso**. Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Brasília, DF, Senado, 2003.

_____. **Estatuto do Idoso Comentado**. Disponível em:

<<https://www.direitocom.com/estatuto-do-idoso-comentado>>. Acesso em 13 nov. 2017.

_____. **Política Nacional do Idoso**. Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Brasília, DF, Senado, 1994.

ESCOBAR, Karin Alves do Amaral; SOUZA, Flávia Aparecida de. **Análise de Políticas Sociais para Idosos no Brasil: Um Estudo Bibliográfico**. Cadernos UniFOA, Volta Redonda, n. 30, p. 47-55, abr. 2016. Disponível em: <<http://web.unifoa.edu.br/cadernos/edicao/30/47-55.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2018.

LOPES, Aldcelly Montenegro Pereira. **Os Direitos da População Idosa e a Efetivação da Política e Sistema de Proteção: a Realidade do Município de Natal/RN**. Natal, RN, 2013. Disponível em: <https://monografias.ufrn.br/jspui/bitstream/123456789/4348/1/AldcellyMPL_Monografia.pdf>. Acesso em 16 abr. 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM
Conselho Municipal Do Idoso

Lei Municipal nº.011/2017

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124

RIO BOM- PR

PARANÁ. O Idoso no Paraná. Disponível em:

<<http://www.cedi.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=2>> . Acesso em: 27 mar. 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

Conselho Municipal Do Idoso

Lei Municipal nº.011/2017

Rua Ayrton Senna da Silva, S/N - Fone (43) 3468 1124 / Fax (43) 3468 1124

RIO BOM- PR

APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

O Conselho Municipal de Direito do Idoso do Município de Rio Bom-Pr aprovou o Plano Municipal dos Direitos do Idoso 2021-2025.

Data da reunião de Deliberação:	27/07/2021
Nº.da Ata:	04/2021
Nº. da Resolução:	06/2021
Nome do Presidente:	Shirley Aparecida Bonfá Vieira
Data Assinatura:	27/07/2021
Data da Publicação:	16/08/2021